



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000



ATA DA 8ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, REALIZADA ÀS 20:30 HORAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA.

A Sessão foi presidida pela nobre edil Valquíria Di Data Campos Oliveira e estiveram presentes os vereadores Oswaldo Elias da Silva Júnior, Carlos Donizete Prado, Paulo Sergio Martins Junior, Jair Ferreira Duarte Neto, Gilmar Marcos de Souza, Valter José Garcia Lattanzio, Maria Cleidimar de Jesus Nascimento e Januário Isaias Silva. Presentes ainda a assessora jurídica da Câmara, Dra. Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos e representando o Exmo. Prefeito Municipal. Sr. Dirlei Salas Ortega, o Dr. Marcelo Soares de Azevedo Mascarenhas. Sob a proteção de Deus a nobre Presidente declarou aberta a Sessão. Em seguida, comunicou aos que estiverem assistindo a presente sessão, que mantenham-se em silêncio durante os trabalhos, não manifestando apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário, nos termos do artigo 123, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Regimento Interno. A seguir, a Presidente solicitou aos senhores vereadores que desliguem seus telefones celulares, bem como advertiu que não será permitido o abandono do plenário, salvo se acometido de mal súbito. Na sequência, solicitou ao vereador Gilmar Marcos de Souza para fazer a leitura do salmo Bíblico e solicitou um minuto de silêncio para meditarmos sobre o salmo Bíblico. **ORDEM DO DIA**, Processo de Cassação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dirlei Salas Ortega, por infração político-administrativa previstas nos incisos I, III, IV e VII do artigo 4º do Decreto Lei Federal nº 201/1967, combinado com o inciso VI do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, no qual consta Parecer Final do Relator da Comissão Processante, pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia formulada pelo eleitor Oswaldo Otavio de Oliveira, em face do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dirlei Salas Ortega, **quanto as infrações articuladas nos itens 1, 2, 3 e 4 da denúncia, a saber: Item 1-** Deixar de responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal: Impedir o funcionamento regular da Câmara, inciso I do artigo 4º. do Decreto Lei Federal nº. 201/1967 e Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular, inciso III do artigo 4º. do Decreto Lei Federal nº. 201/1967; **Item 2-** Descumprimento de ordem judicial, inciso VI do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra; **Item 3-** Praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir na sua prática, quando da nomeação e consequente tardia exoneração do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Santo Ezídio, inciso VII do artigo 4º. do Decreto Lei Federal nº. 201/1967 e **Item 4-** Desatendimento de Convocações, quanto a Convocação do Secretário de Obras, Sr. Rogério Matos e quanto a Convocação do Comandante da Guarda Civil, Sr. Geraldo Patrício, inciso III do artigo 4º. do Decreto Lei Federal nº. 201/1967. Quanto ao item da denúncia, "O não abastecimento adequado do sítio virtual da Prefeitura /Portal Transparência- inciso IV do artigo 4º do Decreto Lei

Claude



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000



Federal nº. 201 de 1967(Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade), o Relator da Comissão Processante, conclui pela improcedência da denúncia, quanto a esta infração. Pelo entendimento e deliberação em reunião, realizada no dia 11 de setembro de 2018 e formalizado através de Ata de Reunião dos membros da Comissão, a maioria dos membros da Comissão Processante deliberou pela procedência da denúncia formulada pelo eleitor Osvaldo Otavio de Oliveira, em face do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Dirlei Salas Ortega; discordando do Parecer Final apresentado pelo Relator da Comissão Processante, o membro da Comissão Processante, Vereador Osvaldo Elias da Silva Júnior, entendendo que improcede a denúncia formulada pelo eleitor. Logo após, a Presidente da Câmara, Sra. Valquiria Di Tata Campos Oliveira, de acordo com art. 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, indaga os Vereadores quais peças do Processo de Cassação desejam que sejam lidas em plenário, ressaltando que foi fornecido cópia da Denúncia e todas as provas e documentos que a instruem, conforme se comprova as fls.110 "a" acostada aos autos e cópia do Parecer Final apresentado pelo Relator da Comissão Processante a todos os vereadores, conforme se constata as fls.753/754 acostada aos autos. Se manifestou o Relator da Comissão Processante, SR. Paulo Sérgio Martins Junior, solicitando que fosse lido o Parecer Final, exarado pelo Relator da Comissão Processante. Em seguida solicitou ao procurador do Denunciado, Dr. Marcelo Soares de Azevedo Mascarenhas, que se manifestasse sobre eventual peça a ser lida em plenário, sendo que o procurador, solicitou que fossem lidas a denúncia e as peças de defesa (defesa prévia e alegações finais) apresentada pelo denunciado. Em seguida, o Vereador, Sr. Jair Ferreira Duarte Neto, levantou questão de ordem e com base no inciso V do artigo 147 do Regimento Interno, questionou sobre a necessidade de consultar o plenário sobre serem lidas as peças solicitadas pelo procurador do Exmo. Prefeito Municipal. Nesse momento, também foi levantada questão de ordem pelo Vereador, Sr. Januario Isaias Silva, e com base no inciso V do artigo 147 do Regimento Interno, questionou a Presidente da Câmara, sobre as orientações da assessora jurídica da Casa, da possibilidade do denunciado ou seu procurador, solicitar a leitura das peças processuais. A Presidente, apesar de acolher as questões de ordem levantadas pelos nobres vereadores, decidiu pela leitura das peças solicitadas pelo procurador do denunciado e pelo Relator da Comissão Processante. Ato contínuo, a Presidente da Câmara solicita a 1ª. Secretária da Mesa, para que proceda a leitura da Denúncia. Encerrada a leitura da peça, solicitou ao 2º. Secretário da Mesa, para que proceda a leitura da Defesa prévia, apresentada pelo denunciado. Encerrada a leitura, solicitou a 1ª. Secretária da Mesa, para que proceda a leitura das alegações finais, apresentada pelo denunciado. Novamente, o Vereador, Sr. Jair Ferreira Duarte Neto, levantou questão de ordem, quanto as ausências do Vereador Sr. Januário Isaias Silva, para conversar com o procurador do denunciado. A Presidente se dirigiu ao Vereador Sr. Januário Isaias Silva, quanto as ausências para conversar com o procurador do denunciado. A fim de salvar a gravação do áudio da



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

sessão , tendo em vista o longo tempo , devido as leituras, a Presidente da Câmara, suspendeu a sessão por 05(cinco) minutos.Retomada a sessão e finalizada a leitura das peças solicitadas pelo procurador do denunciado, a Presidente da Câmara , consultou o plenário sobre a dispensa da leitura das páginas 01 a 40 do Parecer Final do Relator da Comissão Processante (considerando que nessas páginas constam a síntese da denúncia; a síntese da defesa escrita e a síntese das alegações finais)e que fossem lidas as páginas 41 a 73 do Parecer Final. Consultando nominalmente cada vereador , foi aprovado por unanimidade a leitura do Parecer Final do Relator da Comissão Processante, da página 41 a 73. Após a leitura, a Sra. Presidente, conforme o artigo 5º, inciso V, do Decreto Lei Federal nº. 201/67, oferece a palavra aos Senhores Vereadores pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sendo que o Vereador Carlos Donizete Prado , Vereador Jair Ferreira Duarte Neto e Januário Isaias Silva optaram por fazer uso dela .Foi levantada questão de ordem pelo Vereador Jair Ferreira Duarte Neto , a fim de que fosse esclarecido sobre o Mandado de Segurança proposto pelo Sr. Dirlei Salas Ortega contra a Presidente da Câmara quanto a abertura de processo por infração politico -administrativo,sendo autorizado a assessora jurídica que esclarecesse. Com base no mesmo dispositivo legal, oferece a palavra ao procurador do Denunciado , que teve o tempo máximo de 2 (duas) horas para produzir defesa oral. Antes, o advogado solicitou que registrasse que o mesmo não foi consultado sobre a dispensa da leitura da pág. 01 a 40 do Parecer Final do Relator da Comissão Processante.Em seguida à defesa oral, passou à votação nominal das infrações articuladas na denúncia contra o Sr. Prefeito Municipal, sendo que a Sra. Presidente lembra aos Senhores Vereadores que, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, a votação será nominal. Ato contínuo, passou-se então a votação dos seguintes quesitos: **Quesito nº 01**, assim redigido: “O denunciado, Prefeito Municipal impediu o funcionamento regular da Câmara ao deixar de responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal e reiterados pela Presidente da Câmara Municipal , sendo que pela indiferença do Chefe do Poder Executivo quanto à atuação do Poder Legislativo, que tem o dever de fiscalizar, a única ação concreta da Presidente da Câmara Municipal , foi propor Mandado de Segurança com pedido de Liminar , em face do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dirlei Salas Ortega ,tendo infringido o disposto no inciso I, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967”. Feita a chamada nominal, votaram SIM ,concordando com o Parecer Final os Edis : Carlos Donizete Prado, Jair Ferreira Duarte Neto, Valter José Garcia Lattanzio , Paulo Sergio Martins Junior e Valquiria Di Tata Campos Oliveira ,totalizando (05) votos favoráveis e votaram NÃO, discordando do Parecer Final os Edis Gilmar Marcos de Souza, Januário Isaias Silva, Oswaldo Elias da Silva Junior e Maria Cleidimar de Jesus Nascimento , totalizando (04) votos contrários;sendo declarado não aprovado o quesito ; **Quesito nº 02**,assim redigido: “O denunciado, Prefeito Municipal desatendeu ,sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular. Ao proferir a sentença



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right.]



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

no Mandado de Segurança impetrado pela Presidente da Câmara Municipal, o Exmo. Juiz da Vara da Fazenda Pública de Sorocaba, concedeu a segurança, determinando que o Exmo. Prefeito Municipal forneça todas as informações e documentos solicitados, com relação os seguintes requerimentos apontados na inicial: Requerimento nº 073/2017, Requerimento nº 033/17; Requerimento nº 36/17; Requerimento nº 59/17; Requerimento nº 63/17; Requerimento nº 65/17; Requerimento nº 66/17; Requerimento nº 68/17; Requerimento nº 69/17; Requerimento nº 71/17; Requerimento nº 72/17; Requerimento nº 74/17; Requerimento nº 86/17; Requerimento nº 94/17; Requerimento nº 95/17; Requerimento nº 97/17; Requerimento nº 100/17; Requerimento nº 104/17; Requerimento nº 105/17; Requerimento nº 106/17; Requerimento nº 109/17; Requerimento nº 113/17; Requerimento nº 114/17; Requerimento nº 117/17 e Requerimento nº 118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal. A sentença garantiu o império da Lei e os direitos dos Parlamentares, que foram violados, pelo Exmo. Prefeito Municipal, conforme sentença encartada nos autos as fls. 54 a 59, tendo infringido o disposto no **inciso III, do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201/1967 e o disposto no inciso VI do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra** "Feita a chamada nominal, votaram SIM (concordando com o Parecer Final) os Edis: Carlos Donizete Prado, Jair Ferreira Duarte Neto, Valter José Garcia Lattanzio, Paulo Sergio Martins Junior e Valquiria Di Tata Campos Oliveira, totalizando (05) votos favoráveis e votaram NÃO (discordando do Parecer Final) os Edis Gilmar Marcos de Souza, Januário Isaias Silva, Oswaldo Elias da Silva Junior e Maria Cleidimar de Jesus Nascimento, totalizando (04) votos contrários; sendo declarado não aprovado o quesito; **Quesito nº 03**, assim redigido: "O denunciado, Prefeito Municipal praticou contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir na sua prática, quando da nomeação do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Santo Ezídio. A Lei Complementar Municipal nº 192 de 2.012 é cristalina ao afirmar que " Os ocupantes dos cargos de Secretario Municipal, deverão ter obrigatoriamente formação universitária", portanto, não poderia o Chefe do Poder Executivo nomear através de portaria, o Sr. Alex Santo Ezidio, sem ter a comprovação de formação universitária. O Prefeito Municipal, ao não observar o preceito legal municipal ofendeu aos princípios da moralidade e legalidade administrativa", tendo infringido o disposto no **inciso VII, do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201/1967**". Feita a chamada nominal, votaram SIM (concordando com o Parecer Final) os Edis: Carlos Donizete Prado, Jair Ferreira Duarte Neto, Valter José Garcia Lattanzio, Paulo Sergio Martins Junior e Valquiria Di Tata Campos Oliveira, totalizando (05) votos favoráveis e votaram NÃO (discordando do Parecer Final) os Edis Gilmar Marcos de Souza, Januário Isaias Silva, Oswaldo Elias da Silva Junior e Maria Cleidimar de Jesus Nascimento, totalizando (04) votos contrários; sendo declarado não aprovado o quesito; **Quesito nº 04**, assim redigido: "O denunciado, Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

desatendeu ,sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular- Desatendimento de Convocações , quanto a Convocação do Secretário de Obras , Sr. Rogério Matos e quanto a Convocação do Comandante da Guarda Civil, Sr. Geraldo Patrício. O Secretário Sr. Rogério Matos, atendendo normativa Federal, tendo em vista o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico(que exige a realização de audiências públicas), compareceu para a referida audiência e na oportunidade, como estavam presentes na sala de reunião três vereadores e a servidora da Câmara, respondeu perguntas, entre outras. O Poder Legislativo Municipal é composto de nove vereadores, estando na sala de reuniões, apenas três vereadores, desses três vereadores, o autor do requerimento de convocação Vereador Januário Isaias Silva (o mais interessado) não estava presente; caso o comparecimento fosse para atender a convocação, teria formalizado o dia e hora como determina o Regimento Interno, oportunizando a todos os vereadores, principalmente ao autor do requerimento, Sr. Januário Isaias Silva ; quanto a convocação do Comandante da Guarda Civil ao ser apresentada resposta por escrito, o Exmo. Prefeito descumpriu ato de sua competência, ao usar da sua discricionariedade e não permitir a vinda do Comandante da Guarda Civil” , tendo infringido o **disposto no inciso III, do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201/1967**”. Feita a chamada nominal, votaram SIM (concordando com o Parecer Final) os Edis : Carlos Donizete Prado, Jair Ferreira Duarte Neto, Valter José Garcia Lattanzio , Paulo Sergio Martins Junior e Valquiria Di Tata Campos Oliveira , totalizando (05) votos favoráveis e votaram NÃO (discordando do Parecer Final) os Edis Gilmar Marcos de Souza, Januário Isaias Silva, Oswaldo Elias da Silva Junior e Maria Cleidimar de Jesus Nascimento , totalizando (04) votos contrários;sendo declarado não aprovado o quesito.Concluído o julgamento, a Sra. Presidente proclamou o resultado de não reconhecimento das infrações político-administrativas constantes dos **itens 1, 2 , 3 e 4 da denúncia** quais sejam : Item 1- Deixar de responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal: Impedir o funcionamento regular da Câmara, inciso I do artigo 4º. do Decreto Lei Federal nº. 201/1967 e Desatender ,sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular, inciso III do artigo 4º. do Decreto Lei Federal nº. 201/1967 ;Item 2- Descumprimento de ordem judicial , inciso VI do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra;Item 3- Praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir na sua prática), quando da nomeação e consequente tardia exoneração do Secretário Municipal de Saúde , Sr. Alex Santo Ezídio,inciso VII do artigo 4º. do Decreto Lei Federal nº. 201/1967 e Item 4- Desatendimento de Convocações , quanto a Convocação do Secretário de Obras, Sr. Rogério Matos e quanto a Convocação do Comandante da Guarda Civil, Sr. Geraldo Patrício, inciso III do artigo 4º. do Decreto-Lei Federal nº. 201/1967.





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

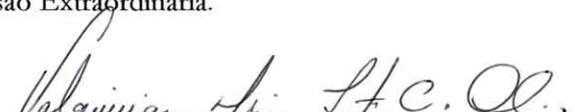
Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

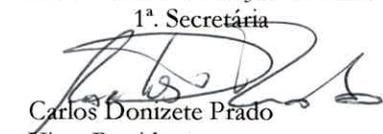


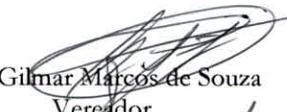
Não atendido o quórum de maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara, nos termos do artigo 5º, inciso VI do Decreto Lei Federal nº. 201/1967, ou seja, 06(seis) votos, a Presidente da Câmara declara o não acolhimento das acusações e absolvição do Denunciado, Sr. Dirlei Salas Ortega, determinando o arquivamento do processo político – administrativo. A decisão da Câmara será comunicada à Justiça Eleitoral.

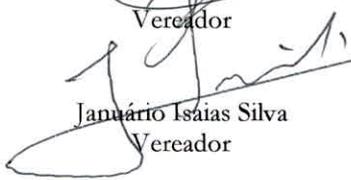
Em seguida a Sra. Presidente solicita que os Vereadores aguardem para a assinatura da Ata desta Sessão de Julgamento e informa que o procurador do denunciado também poderá assinar a Ata. Nada mais havendo para tratar a Sra. Presidente declara sob a proteção de Deus, encerrada a 8ª. Sessão Extraordinária.


VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra


Maria Cleidimar de Jesus Nascimento
1ª. Secretária

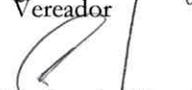

Carlos Donizete Prado
Vice- Presidente

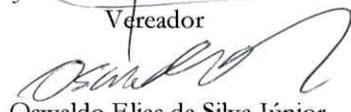

Gilmar Marcos de Souza
Vereador


Januário Isaias Silva
Vereador


Paulo Sérgio Martins Júnior
2º. Secretário


Valter José Garcia Latranzio
Vereador


Jair Ferreira Duarte Neto
Vereador


Oswaldo Elias da Silva Júnior
Vereador


Dr. Marcelo Soares de Azevedo Mascarenhas
Procurador do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dirlei Salas Ortega

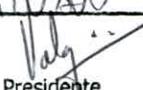
APROVADO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 24 de Setembro de 2018

UNANIMIDADE


1º Secretário


Presidente


2º Secretário